



Câmara Municipal de Santa Bárbara d' Oeste
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 112/2015

Institui o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da rede Municipal de Educação de Santa Bárbara d'Oeste e da outras providências.

Autoria: Vereador Ademir da Silva.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Ademir da Silva e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos professores da rede municipal de ensino de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º O programa tem por objetivo atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos a que estão sujeitos os professores da rede municipal de ensino.

Art. 3º O programa deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, 01(um) curso teórico-prático anual, objetivando conscientizar e orientar os professores das alterações vocais e auditivas.

Parágrafo Único - deverá ser realizado consulta semestral preventiva em todos os professores da rede municipal de ensino, com médicos especializados da rede pública, e tratamento quando necessário em unidades de saúde.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d' Oeste
Estado de São Paulo

Art. 5º O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfunção, será garantido ao professor o pleno acesso a tratamento médico.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTÓCOLO 8493/2015 - 14/10/2015 14:32

ADEMIR DA SILVA
-Vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d' Oeste
Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem objetivo de instituir o Programa de Saúde Vocal e Auditiva e estruturar uma linha de cuidados integrais e integrados no manejo das principais causas da deficiência vocal e auditiva, com vistas e minimizar o dano vocal e auditivo dos profissionais de educação.

A atividade do magistério requer uso e adequado da voz e, conseqüentemente da audição, o que insere o profissional em situações de risco, precisando de constante orientação preventiva e de atendimento.

Esse projeto visa diminuir a incidência de disfonias (alteração da voz causando outros problemas mais graves) e perda da audição.

A saúde vocal e auditiva do professor está relacionada à problemática do ruído na escola e às condições do ambiente e organização do trabalho e precisa ser abordada de maneira integrada junto a toda comunidade escolar.

Tendo em vista que a medida proposta reveste-se de elevado interesse público no que se refere à prevenção de doenças vocais e auditivas dos professores da rede municipal de educação, peça a aprovação dos nobres pares.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de outubro de 2015.

ADEMIR DA SILVA
-Vereador-